



LEI ORDINÁRIA Nº 97

de 20 de janeiro de 1964

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.

Fica estabelecida em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por hectare, o valor de cobrança de imposto territorial Rural.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20 DE JANEIRO DE 1.964

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 97/1964 - 20 de janeiro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em